

HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu
CEP 13844-070 – Telefone (19) 3891-9444.
59.015.438/0001-96



CNPJ

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS", UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPAS, ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIA MÉDICAS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E EXAMES COMPLEMENTARES, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU/SP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS" E A EMPRESA INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000840/2020
CONTRATO Nº 018/2020.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS"**, sediado a Avenida Padre Jaime, nº 1500- Jardim Planalto Verde- Mogi Guaçu - SP, com C.N.P.J. nº 59.015.438/0001- 96, Inscrição Estadual Isento, neste ato representado pelo SR. **JOSÉ CARLOS DE CARLI JÚNIOR**, Superintendente do HMTR, portador do CPF de nº 079.863.768-48, e RG de nº 18.026.376-6, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, como CONTRATADA a empresa **INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 09.268.215/0001-62, Inscrição Estadual nº Isenta, com sede à Rua Emygdia Campolim, nº 131 Parque Campolim, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representada pelo Sr. João Gilberto Rocha Gonçalves, portador do RG nº 14.054.215-2-, CPF nº 106.006.248-89, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contratação de empresa jurídica na prestação de serviços médicos, para atendimento ao Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", Unidades de Pronto Atendimento – UPAS, atendimento de urgências e emergência médicas, serviços especializados e exames complementares, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, do município de Mogi Guaçu/SP, conforme especificações constantes no Termo de Referência que integrou o Edital de Pregão Presencial nº 034/2020 – Anexo I, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 000840/2020, e de acordo com tabela de relação de profissionais abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade de horas estimadas mês/ano	
			Mensal	12 meses
01	Serviços médicos de urgência e emergência (Clínico Geral).	horas	<u>8.400</u>	100.800

Quadro B:

Item	Descrição	Unid.	Quant. de horas estimadas/mês	Quant. de horas estimadas/ano
02	Serviços médicos de especialistas como segue: 1. Acupuntura 2. Alergia e imunologia 3. Anestesiologia 4. Angiologia 5. Cancerologia 6. Cardiologia 7. Cirurgia cardiovascular 8. Cirurgia da mão	Horas	<u>2.500</u>	30.000

WILSON BARBOSA GUIMARÃES
OAB/SP 84.112
Procurador do Município

HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guçu
CEP 13844-070 – Telefone (19) 3891-9444.
59.015.438/0001-96



CNPJ

9. Cirurgia de cabeça e pescoço
10. Cirurgia do aparelho digestivo
11. Cirurgia geral
12. Cirurgia geral (RT)*
13. Cirurgia pediátrica
14. Cirurgia plástica
15. Cirurgia torácica
16. Cirurgia vascular
17. Clínica médica
18. Clínica médica (RT)*
19. Coloproctologia
20. Dermatologia
21. Endocrinologia e metabologia
22. Endoscopia
23. Gastroenterologia
24. Genética médica
25. Geriatria
26. Ginecologia e obstetrícia
27. Hematologia e hemoterapia
28. Homeopatia
29. Infectologia
30. Infectologia (RT)*
31. Mastologia
32. Medicina de emergência
33. Medicina de emergência (RT)*
34. Medicina de família e comunidade
35. Medicina do trabalho
36. Medicina de trânsito
37. Medicina esportiva
38. Medicina física e reabilitação
39. Medicina intensiva
40. Medicina intensiva (RT)
41. Medicina legal e perícia médica
42. Medicina nuclear
43. Medicina preventiva e social
44. Nefrologia
45. Neurocirurgia
46. Neurologia
47. Nutrologia
48. Oncologia Clínica
49. Oncologia (RT)*
50. Oftalmologia
51. Ortopedia e traumatologia
52. Otorrinolaringologia
53. Patologia
54. Patologia clínica/medicina laboratorial
55. Pediatria
56. Pneumologia
57. Psiquiatria
58. Radiologia e Diagnóstico por imagem
59. Radioterapia
60. Radioterapia (RT)*
61. Reumatologia
62. Urologia

*RT (Responsável Técnico)

Quadro B: Prestação de Serviços Médicos com especialidade, com participação nos programas de saúde no município de Mogi Guaçu assim distribuído:

- Realizar exames clínicos e diagnósticos de doenças e atendimentos médicos; tratar pacientes; programar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individual quanto coletivas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública; atuar na recuperação da saúde humana; diagnosticar e tratar de afecções agudas, crônicas, valendo-se de meios clínicos ou cirúrgicos para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente;
- 01 (uma) hora de médico especialista será equivalente a 04 (quatro) consultas;
- Os trabalhos serão pagos por hora, sendo necessária a marcação de ponto.

HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"

MOGI GUÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guçu
CEP 13844-070 – Telefone (19) 3891-9444.
59.015.438/0001-96



CNPJ

Quadro C:

Item	Quant.	Cargo	Quantidade de horas estimadas mês/ano	
			Mensal	12 meses
03	05	Enfermeiro	900	10.800
04	01	Enfermeiro RT	200	2.400
05	40	Tec. de Enfermagem	7.200	86.400
06	01	Tec. de Enfermagem	200	2.400

Quadro D:

Item	Descrição	Quantidade de exames estimadas mês/ano	
		Mensal	12 meses
17	Ultrassom (exame e laudo). Referenciado Tabela SUS.	1.600	19.200
18	Colonoscopia (exame e laudo) Referenciado Tabela SUS.	30	360
19	Eletrocardiograma - ECG (emissão de laudo/Telemedicina)	930	11.160
Equipamentos fornecido pela Contratante.			

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 01 de outubro de 2020, e podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, caso seja do interesse da CONTRATANTE, com anuência de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1- O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma imediata, após comunicado do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", de acordo com as necessidades da Administração, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de serviço, nos quantitativos desejados;
- 3.2. - A execução/fornecimento deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pela **CONTRATANTE** e correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução/fornecimento do objeto da presente licitação.
- 3.2.1- Para o cumprimento do horário e controle da prestação de serviços médicos plantonistas e serviços especializados, será obrigatório o registro eletrônico de ponto de cada profissional da Contratada;
- 3.2.2 – Para execução da prestação de serviços médicos plantonistas no serviço de urgência e emergência da CONTRATANTE, serviços médicos especializados, e exames complementares, os respectivos da CONTRATADA, terão direito a 01 (uma) hora de refeição, e não poderão ausentar-se do local de trabalho, exceção feita aos outros profissionais da área de saúde.
- 3.2.3 – Os exames complementares objeto deste contrato serão realizados no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" sito a AV. Padre Jaime, nº 1500 – Planalto Verde – Mogi Guçu/SP.

CLÁUSULA QUARTA- DOS DIREITOS

4.1- DA CONTRATANTE:



4.1.1 – É assegurado à **CONTRATANTE**, o exercício, na defesa de seus interesses em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na Lei nº 8.666/93 e em toda legislação pertinente, neste contrato.

4.2- DO CONTRATADO:

4.2.1 - O **CONTRATADO** exercerá seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos e contratuais especificados no subitem 4.1.1;

4.2.2 - Receber mensalmente os valores apresentados em nota fiscal, no prazo e forma estipulados na cláusula oitava e seus subitens.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venha a causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia;
- 5.2- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial do contrato. (§ 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações);
- 5.3- Correrá por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposição do Art. 71 da Lei Federal 8.666/93.
- 5.3.1- O Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" não manterá nenhuma vinculação com os profissionais contratados pela **CONTRATADA**, especialmente quantos aos encargos trabalhistas e previdenciários.
- 5.3.2- A **CONTRATADA** deverá adotar providências pertinentes à contratação do pessoal para o desenvolvimento do trabalho, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital, responsabilizando-se exclusivamente pela sua remuneração e encargos decorrentes;
- 5.4- A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento dos profissionais contratados para a execução dos serviços até o 10.º (decimo) dia do mês subsequente ao vencido, independente do recebimento dos serviços prestados a ser efetuado pela Autarquia após a regular prestação de contas;
- 5.5- A **CONTRATADA** deverá elaborar folha de pagamento celetista especificando para o serviço objeto do contrato apresentando relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços, com CPF, cargo, valor do salário mensal, carga horária mensal trabalhada, período trabalhado, valor do INSS e do FGTS, Número de Identificação do Trabalhador - NIT, entre outras informações que se fizerem necessárias à verificação do efetivo e tempestivo controle do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS), no caso de contratação de pessoas físicas;
- 5.6- A **CONTRATADA** deverá informar mensalmente em SEFIP/GFIP (Sistema Empresa/Guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) as remunerações de todos os empregados envolvidos na execução do serviço, de acordo com a legislação e os padrões estabelecidos pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal, encaminhando cópia à Autarquia no caso de contratação de pessoas físicas;
- 5.7 – O quantitativo do objeto contratual é estimado e tem finalidade apenas orçamentária, podendo variar para mais ou menos;
- 5.8- A **CONTRATADA** obriga-se a manter escala fixa e sem faltas, e substituto para eventual ausência do profissional originalmente designado na escala;
- 5.9- A **CONTRATADA** deverá substituir, a qualquer tempo, os profissionais por ela contratados que não cumprirem as normas previstas na legislação e as exigências desta Autarquia;
- 5.10- Os serviços referentes as horas de plantões, serviços médicos especializados e exames específicos, objeto do contrato, serão pagos conforme quantidades realizadas;
- 5.11- Os médicos da **CONTRATADA** deverão estar vinculados a esta de forma documentada, cientes das obrigações contratuais, seus riscos e multas nos casos de descumprimento do contrato;
- 5.12- O valor a ser pago ao profissional é de exclusivo gerenciamento da **CONTRATADA** ao profissional;
- 5.13- Todos os profissionais médicos prestadores de serviço da **CONTRATADA**, deverão estar subordinados a um Responsável Técnico Médico da **CONTRATADA**, todos os dias da semana e a qualquer hora à distância;
- 5.14- A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços através de profissionais com capacidade comprovada de sua área de atuação;



5.15- A **CONTRATADA** é responsável pela escala médica prestadora de serviço durante todos os dias da vigência do contrato, incluindo sábados, domingos e feriados, nos locais apontados pelo HMTR;

5.16- Havendo alterações na escala de profissionais, deverá ser atualizada para qualquer eventualidade necessária;

5.17- Os profissionais que estejam prestando os serviços deverão possuir garantia que dê cobertura a eventuais erros médicos, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a comprovação de atendimento desta exigência até a data de início da execução do contrato. A qualquer momento, durante a vigência do contrato, a **CONTRATANTE** poderá solicitar a comprovação de atendimento ao exigido neste item;

5.18- A **CONTRATADA** deverá deter a documentação dos profissionais prestadores dos serviços, antes do início de suas atividades, em conformidade com as exigências do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CRM/SP), e Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e exames médicos periódicos, este último sendo direcionado ao Depto. de Medicina do Trabalho

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1-Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com a cláusula oitava e seus subitens.

6.2 - Prestar informações e esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

6.3 - Comunicar oficialmente ao Contratado quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado.

6.4- Exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida.

CLAUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1- O Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" exercerá a fiscalização dos serviços, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da **CONTRATADA**;

7.2- A fiscalização ficará assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do Plano de Trabalho e também das normas técnicas de execução dos serviços;

7.3- Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas, intimação etc., entre a **CONTRATADA** e o Setor responsável do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", será feita por escrito, devidamente protocolada;

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO

8.1 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como Gestor(es) do presente contrato a(s) Sra(s) Mislene Goulart dos Santos Silva e Deleiza Bandeira da Silva Casagrande, lotado(s) no(s) cargo(s) de Coordenadora de Enfermagem e Enfermeira Chefe, respectivamente, na Autarquia, ou outro(s) que venha(m) substituí-los para fiscalizar e acompanhar a realização do serviço do objeto contratual.

8.1.1 Além de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços ora contratados, caberá também aos gestores do Contrato:

8.1.1.1 Acompanhar se os empregados que trabalham na prestação dos serviços correspondem àqueles constantes dos assentamentos da folha de pagamento e se recebem regularmente os salários, fazendo juntar mensalmente às medições do termo de acompanhamento;

8.1.1.2 Providenciar, através de agentes do HMTR, acompanhamentos sistemáticos a fim de observar se a Empresa está cumprindo, em relação a seus empregados, as normas relativas à área de segurança e medicina do trabalho, procedendo aos registros e notificações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1- O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 19.141.497,60(dezenove milhões novecentos e cento e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza, conforme tabela abaixo:

Quadro A:

HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"

MOGI GUÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guçu
CEP 13844-070 – Telefone (19) 3891-9444.
59.015.438/0001-96



CNPJ

Item	Descrição	Unid.	Quantidade de horas estimadas mês/ano		Valor Unitário Por Hora (R\$)
			Mensal	12 meses	
01	Serviços médicos de urgência e emergência (Clínico Geral).	horas	<u>8.400</u>	100.800	117,90
Valor total mensal: R\$ 990.360,00 Valor total Anual Global: R\$ 11.884,320,0					

Quadro B:

Item	Descrição	Unid.	Quant. de horas estimadas/mês	Quant. de horas estimadas/ano	Valor unitário por hora (R\$)
02	Serviços médicos de especialistas como segue: 1. Acupuntura 2. Alergia e imunologia 3. Anestesiologia 4. Angiologia 5. Cancerologia 6. Cardiologia 7. Cirurgia cardiovascular 8. Cirurgia da mão 9. Cirurgia de cabeça e pescoço 10. Cirurgia do aparelho digestivo 11. Cirurgia geral 12. Cirurgia geral (RT)* 13. Cirurgia pediátrica 14. Cirurgia plástica 15. Cirurgia torácica 16. Cirurgia vascular 17. Clínica médica 18. Clínica médica (RT)* 19. Coloproctologia 20. Dermatologia 21. Endocrinologia e metabologia 22. Endoscopia 23. Gastroenterologia 24. Genética médica 25. Geriatria 26. Ginecologia e obstetrícia 27. Hematologia e hemoterapia 28. Homeopatia 29. Infectologia 30. Infectologia (RT)* 31. Mastologia 32. Medicina de emergência 33. Medicina de emergência (RT)* 34. Medicina de família e comunidade 35. Medicina do trabalho 36. Medicina de tráfego 37. Medicina esportiva	Horas	<u>2.500</u>	30.000	137,44



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844-070 – Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

38. Medicina física e reabilitação 39. Medicina intensiva 40. Medicina intensiva (RT) 41. Medicina legal e perícia médica 42. Medicina nuclear 43. Medicina preventiva e social 44. Nefrologia 45. Neurocirurgia 46. Neurologia 47. Nutrologia 48. Oncologia Clínica 49. Oncologia (RT)* 50. Oftalmologia 51. Ortopedia e traumatologia 52. Otorrinolaringologia 53. Patologia 54. Patologia clínica/medicina laboratorial 55. Pediatria 56. Pneumologia 57. Psiquiatria 58. Radiologia e Diagnóstico por imagem 59. Radioterapia 60. Radioterapia (RT)* 61. Reumatologia 62. Urologia				
*RT (Responsável Técnico)				
Valor total mensal: R\$ 343,600,00 Valor Total Global anual: R\$ 4.123.200,00				

Quadro C:

Item	Quant.	Cargo	Quantidade de horas estimadas mês/ano		Valor unitário (R\$)
			Mensal	12 meses	
03	05	Enfermeiro	900	10.800	31,91
04	01	Enfermeiro RT	200	2.400	32,56
05	40	Tec. de Enfermagem	7.200	86.400	19,21
06	01	Tec. de Enfermagem	200	2.400	15,91
Valor total mensal: R\$ 176,725,00 Valor Total Global anual: R\$ 2.120,700,00					

Quadro D:

Item	Descrição	Quantidade de exames estimadas mês/ano		Valor unitário (R\$)
		Mensal	12 meses	
17	Ultrassom (exame e laudo). Referenciado Tabela SUS.	1.600	19.200	42,00
18	Colonoscopia (exame e	30	360	109,66



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 - Jardim Planalto Verde - Mogi Guaçu-SP
CEP 13844-070 - Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

	laudo) Referenciado Tabela SUS.			
19	Eletrocardiograma - ECG (emissão de laudo/Telemedicina)	930	11.160	15,00
Valor total mensal: R\$ 84.439,80 Valor Total Global anual: R\$ 1.013.277,60				

9.2- A Autarquia efetuará o pagamento da seguinte forma:

9.2.1- Para que seja efetuado o pagamento dos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá entregar os documentos descritos nesta cláusula deste Contrato, impreterivelmente até 1.º (primeiro) dia útil de cada mês, acompanhado de relatórios e/ou planilha das horas trabalhadas e exames realizados.

9.3 - A Autarquia realizará a análise do relatório e em caso de aprovação encaminhará juntamente com os documentos de cobrança à Contabilidade que dará os trâmites cabíveis. Caso o relatório não seja aprovado, o mesmo juntamente com os documentos de cobrança serão devolvidos a **CONTRATADA** que se comprometerá em adequá-los;

9.3.1- Os pagamentos serão realizados em conformidade com a efetividade dos serviços prestados, onde serão descontados os dias de serviços não prestados por cada profissional;

9.3.2 - O pagamento fica condicionado a que a contratada atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal, portanto a **CONTRATADA** deverá apresentar junto com o documento fiscal, cópias autenticadas e/ou originais dos seguintes documentos:

9.3.2.1-Certidão Conjunta negativa de Débitos ou Certidão Conjuntiva Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, dentro de sua validade;

9.3.2.2-Certidão de Regularidade - CRF do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) da **CONTRATADA**, dentro de sua validade;

9.3.2.3-Cópia da folha de pagamento dos prestadores de serviços do mês referente ao pagamento.

9.4- Estando de acordo os documentos e relatórios, fica a Autarquia responsável em realizar o pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

9.4.1- Nenhum pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** sem que antes seja comprovado pela **CONTRATADA** o pagamento dos profissionais contratados na data aprazada na cláusula 9.4 deste Contrato, bem como o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida;

9.4.1- O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2000, ressalvados os casos de empresas isentas, que deverá ser comprovado através de requerimento administrativo próprio, protocolizado após a assinatura do contrato.

9.5- Decorridos 12 (doze) meses da execução do contrato os preços poderão ser reajustados, a partir de requerimento da contratada, utilizando-se o índice IPCA - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tomando-se por base o mês de início da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1- As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento programa de 2020 e no que couber para 2021 da **CONTRATANTE**:

030110 - PROCEDIMENTOS EM PRONTO SOCORROS (PS/PPA/C.ESPEC./LAB./RX)
103021 0002.348-06-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1-Em garantia ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato e o ressarcimento de quaisquer prejuízos causados a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, deverá entregar no ato da assinatura deste instrumento, uma das seguintes modalidades de garantia, na importância de 5%(cinco por cento) sobre o valor do contrato, mencionado na cláusula 9.1.

11.1.1- Caução em dinheiro; ou



11.1.2 – Em títulos da Dívida Pública; ou

11.1.3- Seguro Garantia; ou

11.1.4- Fiança Bancária.

11.2- A garantia a que se refere esta cláusula deverá ser entregue na Tesouraria da CONTRATANTE, no mesmo endereço mencionado no início deste contrato.

11.3- A garantia contratual deverá ser renovada sempre que seu prazo de validade não corresponder à efetiva aceitação final e definitiva da prestação de serviço.

11.4- A garantia fornecida pela CONTRATADA será devolvida automaticamente a CONTRATADA num prazo de 10(dez) dias da emissão do termo de recebimento dos serviços prestados, diante da liberação do gestor do CONTRATANTE.

11.5- Os valores, as cauções feitas em dinheiro, ou os documentos que as constituem, serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram recolhidos, respeitados os termos do parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

11.6- Se a garantia for depositada em títulos, estes não poderão estar onerados por cláusulas de impenhorabilidade, intransferibilidade ou inalienabilidade, nem adquiridos compulsoriamente e deverão ser do tipo ao portador;

11.7- No caso de depósitos em títulos da dívida pública, o HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS, através do seu setor competente, efetuará análise prévia dos mesmos visando verificar as condições de mensuração de valor e condições de resgate;

11.8- No caso de depósito em fiança bancária, as mesmas ficarão sujeitas à prévia aprovação pela DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANCEIRA no que concerne aos limites de Exposição por Cliente, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil-BACEN

11.9- A CONTRATADA deverá depositar a importância de **R\$957.074,88**(novecentos e cinquenta e sete mil, setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), em uma das modalidades de garantia mencionada no item 11.1 e no mesmo local definido no item 11.2, por ocasião da assinatura deste contrato, pela aplicação do critério de cálculo estabelecido no artigo 48, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

XII – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1- Será admitida a subcontratação do profissional médico. Os demais profissionais da área da saúde, 100% (cem por cento) celetistas, devendo a SUBCONTRATADA, no caso, atender todos os requisitos legais (capacidade jurídica, técnica) bem como atender todas as disposições do presente edital.

12.2- Nesse caso, admitida à subcontratação, a futura CONTRATADA permanecerá como responsável solidária da SUBCONTRATADA, sem o prejuízo de suas responsabilidades legais e contratuais, respondendo por todos os ônus legais decorrentes da subcontratação (pagamentos, encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, etc), hipótese que não gerará quaisquer responsabilidades para a Autarquia.

12.3- No caso de subcontratação, a SUBCONTRATADA apenas reforçará a responsabilidade técnica da futura CONTRATADA, que executará por seus próprios meios o principal do serviço de que trata o instrumento convocatório do certame, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1- A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, de conformidade com o disposto nos artigos 77 e 78 da lei nº 8.666/93, atualizada, mediante notificação oficial entregue diretamente ou por via postal com Aviso de Recebimento (AR);

13.2- Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do Artigo 79 Inc. I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Este Contrato poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) Atraso injustificado nos serviços contratados;

b) Paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;



- c) Desatendimento das determinações regulamentares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- d) Cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- e) Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil de qualquer sócio da CONTRATADA;
- f) Dissolução da sociedade;
- g) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, possa causar prejuízo à execução deste Contrato;
- h) Razões de interesse do Serviço Público de alta relevância e amplo conhecimento da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATADA e exaradas no processo a que se refere este Contrato;
- i) Ocorrência de caso fortuito de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
- j) Protesto de títulos, ou emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos em poder do sacado, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- k) A inadimplência por parte da CONTRATADA, desde que a isso não tenha dado causa a CONTRATANTE, será também ensejadora de rescisão do presente contrato, observado, contudo, o respeito às prerrogativas da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os casos de Rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PENALIDADES, DAS MULTAS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da empresa contratada, que deverá ser apresentada no prazo de **05 (cinco)** dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

- a) **advertência por escrito** sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- b) **multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia**, pelo atraso injustificado na prestação de serviços ou nos demais prazos estipulados, sobre o valor do Pedido de Fornecimento; até o limite de 10% (dez por cento), quando o contrato poderá ser rescindido;
- c) **multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia**, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor do Pedido de Fornecimento, contada da comunicação desta Autarquia contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- d) **pela suspensão parcial ou definitiva do fornecimento:** multa de até 10% (dez por cento) do valor global do Pedido de Fornecimento, observando o "Caput" do artigo 81, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- e) **suspensão temporária de participar de licitação e impedimento** de contratar com o Hospital Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- g) a inadimplência da empresa licitante vencedora, em quaisquer dos casos, observado o interesse desta Autarquia contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- h) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas ser compensadas pelo Departamento Financeiro desta Autarquia contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- i) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado por esta Autarquia contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a empresa licitante vencedora será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contado da data do recebimento, pela empresa contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.



18.2- As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

18.3- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

18.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

18.5- As sanções previstas neste item são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

18.6- As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o devido processo legal e o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada a empresa licitante vencedora se for o caso, assegurando-lhe o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS COMUNICAÇÕES

15.1- O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato será considerado como efetuado, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

CONTRATANTE:

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS"

ATT. SR. SUPERINTENDENTE

AVENIDA PADRE JAIME, Nº 1500 – JARDIM PLANALTO VERDE

13844-070 - MOGI GUAÇU – SP

CONTRATADO:

RAZÃO SOCIAL: INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

ORGÃO E/OU FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL: JOÃO GILBERTO ROCHA GONÇALEZ

ENDEREÇO COMPLETO: RUA EMYGDIA CAMPOLIM, Nº 131 PARQUE

CAMPOLIM CEP/CIDADE/ESTADO 18.047-626- SOROCABA/SP,

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA TOLERÂNCIA

16.1- Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1- O conteúdo do edital do Pregão Presencial nº 034/2020, termo de referência e a proposta da CONTRATADA integram este contrato, independente da transcrição de seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU - SP, para dirimir toda e qualquer demanda deste contrato, não resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"

MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Gu
CEP 13844-070 – Telefone (19) 3891-9444.
59.015.438/0001-96



CNPJ

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas legalmente capazes, que também o assinam.

Mogi Guaçu, 30 de setembro de 2020.

José Carlos De Carli Júnior
Superintendente do HMTR
P/CONTRATANTE

João Gilberto Rocha Gonzalez
INCS – Instituto Nacional de Ciencia da Saúde
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

José Roberto Gomes da Rosa
Diretor Administrativo e Financeiro do HMTR

Mislene Goulart dos S. Silva
Coordenadora de Enfermagem do HMTR

VISTO DEPTO. JURÍDICO:

Dr. Wilson Barbosa Guimarães
Procurador do Município
OAB/SP 84.112



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU - SP.

Órgão: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" Contrato nº - 018/2020 –PP 034/2020 – PL 0840/2020

Objeto: contratação de empresa jurídica na prestação de serviços médicos, para atendimento ao Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", Unidades de Pronto Atendimento – UPAS, atendimento de urgências e emergência médicas, serviços especializados e exames complementares, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, do município de Mogi Guaçu/SP

Contratante: Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos

Contratada: INCS – Instituto Nacional de Ciência da Saúde

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi Guaçu, 30 de setembro de 2020.

CONTRATANTE

Nome e cargo: José Carlos De Carli Junior - Superintendente

E-mail institucional: diretoriahmtr@gmail.com

E-mail pessoal: jcdecarlij@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADO

Nome e cargo: João Gilberto Rocha Gonzalez- Sócio proprietário

E-mail institucional: incs@incs.org.br

E-mail pessoal: incs@incs.org.br

Assinatura: _____

VISTO DEPTO. JURÍDICO:

Dr. Wilson Barbosa Guimarães
Procurador do Município
OAB/SP 84.112